



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 DE JULHO DE 2006

Institui a Casa de Cultura da UFJF e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.009407/2006-68** e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 18 de julho de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Casa de Cultura é espaço acadêmico da UFJF, vinculado administrativamente à Faculdade de Serviço Social, aberto à comunidade e vocacionado para o desenvolvimento de atividades de extensão e tem como principais finalidades:

- I) a produção e divulgação de pesquisas sobre a questão social e as ações destinadas a seu enfrentamento;
- II) a realização de experimentos neste âmbito, que serão propriamente investigados e debatidos;
- III) o estímulo ao diálogo crítico com grupos, movimentos e instituições sociais e artísticas, visando o enriquecimento cultural e democrático da comunidade.

Art. 2º - A Casa de Cultura funcionará no imóvel situado à Av. Rio Branco, nº 3372, ocupando todas as suas dependências.

Art. 3º - A Casa de Cultura, para a consecução de suas finalidades, sedia, os seguintes órgãos:

- I) Núcleo de Extensão sobre Gerações (NExG);
- II) Núcleo de Extensão sobre o Território e a Cidade (NExC);
- III) Núcleo de Extensão sobre o Trabalho e a Cultura (NExT);
- IV) Outros órgãos aprovados pelo Conselho de Unidade.

Art. 4º - O Núcleo de Extensão sobre Gerações constitui-se de um Programa de Pesquisa e Extensão Geracional composto por dois projetos:

- I) Pólo de Suporte às Políticas de Proteção à Família, Infância e Juventude; e
- II) Pólo Interdisciplinar na Área do Envelhecimento.

Art. 5º - O Núcleo de Extensão sobre Trabalho e Cultura manterá a vocação cultural histórica do espaço, respondendo pelas atividades desenvolvidas nas galerias, filmoteca, sala de vídeos, cyber espaço e sala de leitura.

Art. 6º - O Núcleo de Extensão sobre o Território e a Cidade responderá pela articulação da Casa de Cultura com os grupos, movimentos e instituições sociais e culturais de Juiz de Fora e outras regiões.

Art. 7º - A gestão da Casa de Cultura se dará pelas seguintes instâncias:

- I) Coordenação Geral;
- II) Conselho Deliberativo.

Art. 8º - A Coordenação Geral será indicada pela Faculdade de Serviço Social, a partir de lista triplíce votada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A Coordenação Geral terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo, órgão máximo de gestão da Casa de Cultura compõe-se:

- I) de um representante de cada unidade acadêmica que desenvolver projeto na Casa de Cultura;
- II) de um representante de cada um dos Núcleos sediados naquele espaço;
- III) de uma representação discente, indicada pelo DCE;
- IV) de uma representação dos técnicos-administrativos indicada pelo seu Sindicato.

Parágrafo único – Todos os integrantes do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 21 de julho de 2006

Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron

Secretário Geral

Profa. Maria Margarida Martins Salomão

Reitora